

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO

**RFM –SANESUL - BODOQUENA- 027/2018**

**PROCESSO Nº 51/200453/2018**

### I – DA INTRODUÇÃO

O Estado de Mato Grosso do Sul, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul- AGEPAN, e o Município de Bodoquena, firmaram Convênio de Cooperação de nº 008/2008, na data de 18 de dezembro de 2008, tendo como objeto a delegação, pelo Município ao Estado, por intermédio da Agepan, das atividades de organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Ainda neste contexto, houve também, na data supracitada, o Contrato de Programa de nº 008/2008, firmado entre o Município de Bodoquena (Contratante) e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – Sanesul (Contratada), com o objetivo da exploração/prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município em questão. Os serviços serão prestados pela Contratada, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, tudo em conformidade ao previsto no Contrato, podendo ainda, ser adotados subsídios não tarifados, consoante, a Lei 11.445/2007, em seu artigo 29, parágrafo segundo.

Não obstante, a cláusula terceira, e a cláusula quarta, item III do mencionado Convênio de Cooperação, determinam que o exercício das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no Município serão de competência da Agepan, com colaboração do Município, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa nº 008/2008, firmado entre o Município e a Sanesul, objetivando sua adequada e eficiente prestação.

Salienta-se que, a existência de problemas técnicos – operacionais, não observados nesta fiscalização, não exime a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL de monitorá-los e corrigi-los permanentemente. Assim como, quanto à adequação e conservação dos bens afetos a exploração, à correção das não conformidades, à legalidade da prestação dos serviços a ela delegados e ainda, aos atos que praticar na exploração dos serviços públicos de saneamento no Município de Bodoquena.

### II – DO OBJETIVO

O objetivo desta fiscalização, é o de verificar a conformidade do cumprimento das metas contratuais conjuntamente com outros dispositivos regimentares da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL, concernente ao que fora firmado entre Esta e o Município de Bodoquena no Contrato de Programa de nº 008/2008, conforme disposto na

cláusula décima sexta, §§ 1º e 2º, e por fim, dar cumprimento à legislação Estadual nº 2.263, em seu artigo 20, inciso II.

### **III – DA ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA DA FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO**

Na Portaria AGEPAN nº 149, de 18 de Setembro de 2017, que estabelece as condições gerais para os procedimentos de fiscalização de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, concernentes à Fiscalização por monitoramento, temos em seu artigo 5º, incisos I, II, III, IV, V, os seguintes dispositivos legais aplicados:

- I- Analisar dados e indicadores de qualidade do serviço prestado nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; (grifo nosso).
- II- Monitorar a evolução dos indicadores e emitir alertas; (grifo nosso).
- III- Identificar não conformidades;
- IV-Subsidiar a elaboração de relatórios de desempenho; e
- V- Apontar assuntos relevantes para compor as Agendas de trabalho de fiscalização programada.

No que se refere, a análise dos anexos da verificação das cláusulas constantes do Contrato de Programa nº 008/2008, do Município de Bodoquena com a Sanesul, relativos às metas de atendimento e de qualidade dos serviços inseridos no supracitado Contrato de Programa, preconizam-se as seguintes constatações:

#### **Cláusula Terceira:**

Integram o contrato, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

...

**IV** – Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos.

#### **Cláusula Quarta:**

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Saneamento Básico.

**Parágrafo Primeiro** – O plano de prestação de serviços conterá os investimentos e os projetos que serão priorizados e deverá ser elaborado pela CONTRATADA, em consonância com o Plano de Saneamento Básico.

#### **Cláusula Décima Sexta:**

As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do Município, nos termos de norma específica ou de Convênio.

**Parágrafo Primeiro-** A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA, nas áreas técnica, operacional, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

**Cláusula Vigésima Sexta:**

A CONTRATADA deverá adaptar seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Cláusula Trigésima Terceira – das Disposições Gerais:**

O Município, auxiliado pela SANESUL se for o caso, se compromete em elaborar o Plano Municipal de Saneamento no prazo de 02(dois) anos contados do início de vigência deste contrato.

#### **IV – DAS CONSTATAÇÕES – NÃO CONFORMIDADES - DETERMINAÇÕES**

As constatações relatadas a seguir estão embasadas nas cláusulas pactuadas dentro do contrato de programa nº 008/2008, bem como, legislações específicas, inclusive, Portaria AGEPAN 151, de 18 de Setembro de 2017.

**• Constatação (C.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.**

Foi constatado que da data da assinatura do Contrato de Programa nº 008/2008 (18/12/2008) até dezembro de 2017, transcorreram-se 9 anos, dentro deste período não foi encaminhada à Agepan, pela Sanesul, a revisão das metas progressivas da exploração dos serviços de saneamento no Município de Bodoquena.

**Não Conformidade (NC.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.**

Identificamos que na Cláusula terceira, inciso IV- *metas progressivas e graduais de expansão melhorias da qualidade, eficiência...*, que, as mesmas, não estão compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que deveriam ser revistas a cada 4 (quatro) anos.

**Determinação (D.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.**

A Sanesul deve efetuar a revisão das metas progressivas de exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Bodoquena, para até o ano 10 (2018), a partir do realizado até dezembro de 2018, com as justificativas que embasam quaisquer alterações, em relação à proposta inicial, contida, nos Anexos do Contrato de Programa nº 008/2008, e enviá-los para a Agepan.

**Prazo para cumprimento:** 30 dias.

- **Constatação (C.2): Descumprimento da Meta de Controle de Perdas de Água**

Foi constatado no RAD- Relatório de Avaliação de Desempenho (ano referência dezembro de 2017), que a perda na distribuição foi de 143,99m<sup>3</sup>/lig/ano, enquanto, que a meta estabelecida era de que, até o ano (5), ou seja, 2013, haveria uma incidência de perdas, menor que 55m<sup>3</sup>/lig/ano. Portanto, os dados apresentados representam uma perda considerável em mais de 88,99m<sup>3</sup>/lig/ano, ao que fora determinado em contrato. Segue abaixo quadro, demonstrativo:

Município	Metas de Controle de Perdas (m <sup>3</sup> /lig/ano)			Perdas (m <sup>3</sup> /lig/ano)
	Ano(0) 2008	Ano (5) 2013	Ano (10) 2018	
Bodoquena	64,60	< 55	< 54	<b>143,99m<sup>3</sup>/lig/ano</b>

- **Não conformidade (NC.2): Descumprimento da Meta de Controle de Perdas de Água**

Identificamos descumprimento da *Cláusula Terceira inciso IV - metas progressivas e graduais de expansão melhorias da qualidade, eficiência...*, que, não estão compatíveis com as metas e prazos de prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos. E da *Cláusula Quarta - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.*

- **Determinação (D.2): Descumprimento da Meta de Controle de Perdas de Água**

A Sanesul deve apresentar à Agepan, justificativas pelo descumprimento da meta de controle de perdas, no período de 2013 à 2018; e plano de trabalho para início das ações necessárias, com cronograma de início das intervenções.

**Prazo para cumprimento:** 30 dias.

## V -DAS INFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

**Empresa:** Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL  
**Endereço:** Rua Doutor Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira  
**Telefone:** (0xx67) 3318-7878  
**Home Page:** <http://www.sanesul.ms.gov.br/>

## VI – DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO

Inicialmente, foi aberto processo administrativo de nº 51/200453/2018 para acompanhamento do Contrato de Programa nº 008/2008 firmado entre o Município de Bodoquena e a Sanesul.

E, diante dos dados acima relatados constantes deste Relatório de Fiscalização por Monitoramento, faz-se necessária a notificação do Prestador de Serviços para Revisão das Metas Contratuais e Adequação do Plano de Investimentos para realinhamento ao que foi pactuado no Contrato de Programa nº 008/2008, firmado com o Município de Bodoquena, sendo que, tais adequações, deverão ser discutidas juntamente com o Município, para que seja dado prosseguimento ao aditivo contratual, e desta forma, regularizar o processo.

Vale lembrar, que na cláusula Trigésima Terceira – Das Disposições Gerais- *O Município, auxiliado pela SANESUL se for o caso, se compromete em elaborar o Plano Municipal de Saneamento no prazo de 02(dois) anos contados do início de vigência deste contrato.* Informamos que, a Lei nº 703, a qual refere-se, ao Plano Municipal de Saneamento básico foi publicada em 18 de setembro de 2015.

A Agepan deverá ser comunicada do andamento das atividades, visto ser a representante legal do Município, na incumbência de regular e fiscalizar o contrato; sob prejuízo de intervir no processo, caso seja, verificado negligência, imprudência ou imperícia na legislação, o qual, inclui também, observância às Portarias Agepan, prezando sempre para o bom e fiel cumprimento do contrato.

Por fim, a presente fiscalização, foi realizada entre o período de 06 à 07 de agosto de 2018, pela seguinte equipe técnica da Câmara Técnica de Saneamento – CATESA, vinculada a Diretoria de Regulação e Fiscalização de Saneamento – DSB, AGEPLAN:

- Engº Hailton Vasconcelos – Analista de Regulação - Coordenador;
- Alisson Toledo Peixoto – Assessor Técnico II;
- Paula Rafaela A. Pinto – Assessora/Adv OAB-MS 17688.

Campo Grande, 07 de agosto de 2018.

---

Engº Hailton M<sup>a</sup>. F. Vasconcelos

AGEPAN/CATESA

Analista de Regulação

Coordenador

---

Paula Rafaela A. Pinto

AGEPAN/CATESA

Assessora/Adv OAB-MS 17688

---

Alisson Peixoto

AGEPAN/CATESA

Técnico Assistente de Regulação